



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.149/95

DE 09 DE MAIO DE 1995

CONCEDE SUBVENÇÃO À AÇÃO EVANGÉLICA EM PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda financeira à Ação Evangélica em Patos-PB., no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), destinada, nesta cidade, à campanha contra as drogas.

Art. 2º- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal de Patos, autorizado a abrir um Crédito Especial, da ordem de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 09 de maio de 1995.

Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda

Dr. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
-Prefeito Constitucional-